



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 001/2020
Decisão : 004/2020-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.4.2.
Referência : Auto de Infração nº 9900019297/2017
Interessado : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.

EMENTA: Aprova a manutenção do auto de infração nº 9900019297/2017, lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda, por infração ao artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 001/2020, realizada no dia 05 de fevereiro de 2020, apreciando o Auto de Infração nº 9900019297/2017, lavrado em 06/01/2017, em desfavor da Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 – “*Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à atividade técnica desenvolvida*”; considerando que foi concedido a empresa o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração; considerando que em 23/01/2017, após o prazo concedido pelo Crea-PE, a empresa, através da Cruz de Oliveira Advogados, apresentou defesa solicitando o cancelamento do referido auto de infração, alegando que já existia uma ART do Crea-BA, por se tratar de manutenção preventiva/corretiva do granel de cliente pertencente à filial de Juazeiro-BA; considerando que a empresa registrou a ART nº PE20170106970 em 13/01/2017, ou seja, após a lavratura do Auto de infração; considerando o disposto no artigo 28 com seu parágrafo primeiro, da Resolução nº 1.025/2009, do Confea: “*A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes*”; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Cassio Victor de Melo Alves, favorável à manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, uma vez que a regularização da falta cometida se deu após a lavratura do auto, bem como, solicitar o registro da ART de substituição à de nº PE20170106970, constando a empresa atuada como contratada, e não como contratante, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a manutenção do auto de infração supracitado, com as devidas correções monetárias pertinentes, devendo a empresa ser informada sobre a necessidade de registro de ART de substituição à de nº PE20170106970, constando a empresa atuada como contratada, e não como contratante, conforme parecer do relator.** Coordenou a sessão o **Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti - Coordenador. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Alexandre Santa Cruz Ramos, Cássio Victor de Melo Alves, Nilson Oliveira de Almeida e Alexandre Valença Guimarães (Em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2020

Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti
Coordenador da CEEMMQ